PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

TIPO DE MATÉRIA: PROJETO DE LEI N ° 200/2022

EMENTA: Autoriza a abertura de crédito suplementar no orçamento do exercício de 2022, no valor de R$ 1.038.170,00 (um milhão, trinta e oito mil e cento e setenta reais) e dá outras providências. .

AUTOR: Executivo Municipal.

RELATOR: Thania Maria Caminski Gehlen.

I - RELATÓRIO E ANÁLISE

O projeto em questão, visa à abertura de crédito suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R$ 1.038.170,00 (um milhão, trinta e oito mil e cento e setenta reais), junto à Secretaria Municipal de Educação, destinado à aquisição de 3 (dois) ônibus para o transporte escolar.

Na mensagem o executivo informa que para a abertura do crédito suplementar, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação do Plano de Ações Articuladas – PAR do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, conforme segue:

1) Termo de Compromisso nº 201901380-4: destinado à aquisição de 2 (dois) dois ônibus rurais escolares, totalizando R$ 830.000,00, dos quais R$ 548.100,00 referem-se a recursos repassados pelo FNDE e R$ 281.900,00 à contrapartida municipal; e

2) Termo de Compromisso nº 202100752-4: destinado à aquisição de 1 (um) ônibus rural escolar, no valor R$ 485.000,00, sendo R$ 290.070,00 provenientes de recursos repassados pelo FNDE e R$ 194.930,00 de contrapartida municipal. Parte do valor referente à contrapartida, o município já possui no orçamento, sendo necessária apenas a suplementação parcial.

Salientamos que conforme o contido nas anexas Autorizações nºs 1408 e 1409/2022 – CGCOM/DIRAD/FNDE para a aquisição dos ônibus oriundos do Termo de Compromisso nº 201901380-4 o Município precisa aderir à Ata de Registro de Preços nº 02/2022/FNDE/MEC, cuja vigência se extingue em 29 de dezembro de 2022.

De acordo com o exame preliminar desta casa de leis foi pontuado que , na justificativa, aduziu-se que pretende-se a aquisição de 3 ônibus escolares, contudo, na especificação do valor, consignou-se apenas dois. Mais abaixo, no mesmo documento, parece ser confirmada a intenção de aquisição de 3 veículos. Pode ter ocorrido mero erro de digitação.

II - VOTO DO RELATORA

Após análise do Projeto de Lei 200/2022, levando em consideração que esta Comissão deve emitir Parecer em matérias de cunho orçamentário, conforme Art. 63 do Regimento Interno, compreendo que o mesmo encontra-se apto a seguir seu trâmite normal, por isso o VOTO desta relatoria é FAVORÁVEL à tramitação por esta Casa de Leis.

Pato Branco 17 de Novembro de 2022.

THANIA MARIA CAMINSKI
GEHLEN
VEREADORA - PP
ACT-Safeweb 17/11/2022 13:23:49

III - CONCLUSÃO

Os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, conforme dispõe o inciso I do art. 51 do Regimento Interno, em reunião realizada no dia 16 de Novembro de 2022, acompanham o voto da relatora ao Projeto de Lei r nº 200/2022.

Sala das Comissões,17 de Novembro de 2022.

JOECIR BERNARDI
VEREADOR - PSD
ACT-Safeweb 17/11/2022 15:43:08

Dirceu Luiz Boaretto
Vereador - Podemos
ACT-Safeweb 17/11/2022 13:53:17